

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.522, DE 18 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, parágrafo 2º e 4º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, a Manoel Lopes Coimbra, sem denominação, situada no Município de Oriximiná, medindo mil e quinhentos metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1565/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Presidente

DOAL Nº 1.596, DE 21/07/1962

DOE Nº 19.888, DE 21/07/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ